

**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA
DO RIO GRANDE DO SUL****RESOLUÇÃO Nº 1, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014**

A Diretoria do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Regimento Interno deste Conselho, artigos 13, inciso VIII, alínea "f" e 85 § 1º, resolve:

Art. 1º - Alterar e Consolidar o Plano de Cargos e Salários e respectivos organogramas do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, criado pela Resolução 01/2005, e alterado pelas Resoluções 03/2005, 01/2009, 02/2011

ANEXO I - Níveis Salariais do P.C.S.

ANEXO II - Organograma Geral do CRO/RS

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 01/03/2014, revogando-se as disposições em contrário.

*Íntegra do texto do PCS encontra-se publicada no Portal da Transparência do sítio www.crors.org.br

FLÁVIO BORELLA
Presidente do Conselho

JOSÉ ELVÍDIO G. P. DE MORAES
Conselheiro Secretário

MARIA RITA IBAÑEZ DE LEMOS
Conselheira Tesoureira

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
2ª CÂMARA****AUTOS COM VISTA**

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto. REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2014.004783-3/SCA. Recte: G.O.G. (Adv: Gino Orselli Gomes OAB/RS 28067, Ana Paula Capazzo França OAB/SP 110178 e Outro). Recdo: Despacho de fls. 449 do Presidente da Segunda Câmara. Interessada: 2ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

Brasília-DF, 6 de agosto de 2014.
CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Presidente

CORREGEDORIA-GERAL**DESPACHO**

PROTOCOLO N. 49.0000.2014.004063-0. Origem: Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Reclamante: Leoni Diva Orlikoski dos Santos. Reclamado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Corregedor-Geral da OAB Cláudio Stábile Ribeiro (MT)... DESPACHO: "Trata-se de expediente (fl. 02/03) da Senhora Leoni Diva Orlikoski dos Santos no qual relata, suposta, demora no andamento de Representação iniciada junto a Subseção de Joinville do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e pleiteia a punição do advogado e pagamento de indenização.(...) Porém, para que possamos adotar as providências necessárias à averiguação do caso, solicita-se a Denunciante que regularize sua Reclamação e junte cópias, preferencialmente autenticadas, do comprovante de residência, conforme exige o §1º do art. 9º do Regimento Interno da Corregedoria - Geral da OAB - RICGD. Ressalta-se que a Requerente poderá juntar, também, cópias de todos os documentos que possuir e que comprovem o seu interesse legítimo e os fatos alegados na inicial, bem como poderá indicar seu e-mail para eventual comunicação, caso não seja possível notificá-la no endereço indicado. O prazo regimental (inciso XXII do art. 3º do RICGD) para cumprimento das diligências é de, no máximo, 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento da presente reclamação".

Brasília-DF, 21 de maio de 2013.
CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Corregedor-Geral da OAB



<http://www.in.gov.br>
e-mail: ouvidoria@in.gov.br